

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA
AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 64.611.656/0001-23**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 dias do mês de março do ano de 2026, às 10 horas, realizada remotamente a partir da sede do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”).

=

2. PRESENÇA: cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. MESA: Presidente: Bárbara Kjaer; e Secretária: Bruna Esch.

4. DELIBERAÇÕES:

Os cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

- (i) Aprovar, na forma disposta no artigo 31, II, do Anexo VI, da Resolução CVM 175, a aquisição de direitos creditórios do agronegócio (“Direitos Creditórios do Agronegócio”) originados ou cedidos pela **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022 (“Gestora”) ou partes a ela relacionadas;
- (ii) Aprovar a inclusão do item 4.15, do Anexo I, do Regulamento (com a consequente renumeração das demais Cláusulas), que vigorará com a seguinte redação:

“4.15 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá estar enquadrada no tocante a regras de limite de concentração disposta neste Regulamento.”
- (iii) a autorização para que o Administrador e/ou a Gestora pratiquem todos os atos necessários à formalização e implementação das deliberações aprovadas.

5. ENCERRAMENTO:

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Confere com a original.

Bruna Esch
Secretária